



*Encaminho as Comissão de Justiça e Redação
L.P.C. 01/2002*

PROJETO DE LEI Nº 01/2002

DE 08 DE JANEIRO DE 2002

*Aprovado em 1ª discussão
por 12 votos a favor -
Sala das Sessões, 12/03/2002*

*Aprovado em 2ª discussão
por 10 votos a favor -
Sala das Sessões, 15/03/2002*

Cria, no âmbito do Município de Paripiranga-BA, o Projeto Ativo, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Paripiranga-Ba, o Projeto Ativo, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao Planejamento Socioeconômico-ambiental Participativo.

Art. 2º - Para execução do Projeto Ativo o Poder Executivo instituirá a Comissão de Atividade, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

Art. § 1º - A Comissão de Atividade será constituída por representantes do Setor Público, Setor Produtivo e Terceiro Setor.

Art. § 2º - As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Ativo serão exercidas a título gratuito.

Art. § 3º - São atribuições da Comissão de Atividade.

I – Procurar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

[Assinatura]

*APROVADO em 2ª discussão
por 10 votos a favor -
Sala das Sessões, 15/03/2002*

Art. 4º - Os Recursos necessários para o Projeto Ativo, bem como para desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Atividade, serão oriundos de doações, repasses e dotações Orçamentárias.

II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – Harmonizar as várias Políticas Públicas e as Instâncias Democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – Sugerir a alocação de Recursos Financeiros, Humanos e Materiais;

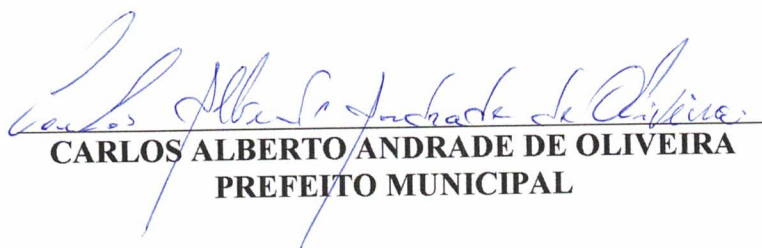
V – Fornecer Subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e outros entes com atuação no Município na formulação de Políticas Públicas;

VI - Encaminhar relatórios para as Instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da Sociedade do Município;

VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2002.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de Lei em questão, objetiva a criação do Conselho Municipal que atende as preconizações da Agenda 21.

Assim, tratando-se, apenas, de mais um mecanismo de ação popular, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências, esperando o mesmo seja aprovado.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhes estima e consideração

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,
ESTADO DA BAHIA, em 08 de Janeiro de 2002.**

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL